

**Aviso de contumácia n.º 7/2006 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 63/94.6TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Vitorio Cabrita Guerreiro, filho de Vitorio Guerreiro e de Maria da Graça Cabrita, nascido em 15 de Agosto de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5235681, com domicílio na 5 Salop Walk, Macclesfield, Cheshire, Sk10, 3eh, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, actualmente no artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência ao artigo 313.º, do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 1992, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

8 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Aviso de contumácia n.º 8/2006 — AP.** — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 404/99.0TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Richard Kelly Newman, filho de Philip Newman e de Rita Newman, natural de Reino Unido, de nacionalidade britânica, nascido em 11 de Agosto de 1970, casado, titular do passaporte n.º 026334127, com domicílio na 17 Lum Chimnevs Road, Ewinq, Essex, Cmigyel, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, sob a forma consumada, previsto e punido pelo artigo 241.º, alínea a), do Código Penal e um crime de burla agravada, sob a forma consumada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal, por despacho de 26 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a Contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 1999, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Duarte Simões*.

**Aviso de contumácia n.º 9/2006 — AP.** — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 981/03.2GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Vital Machado Gonçalves Ferreira, filho de Álvaro Gonçalves Ferreira e de Maria da Glória Martins Machado, natural de Soutelo, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8304477, com domicílio no Lugar da Lamela, Oleiros, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1 e 123.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 8 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — A Oficial de Justiça, *Mécia Borralho*.

**Aviso de contumácia n.º 10/2006 — AP.** — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 139/03.0GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro

Miguel Branco Ferreira, filho de Álvaro Fernando Fonseca Ferreira e de Maria de Lurdes Marinho Branco Miguel, natural de Portugal, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10874251 e da licença de condução n.º P-923334, com domicílio na Rua 9 de Julho, Perafita, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 23 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 11/2006 — AP.** — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 292/02.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Daniel Abdala Warde, filho de Eduardo Abdala e de Mercedes Warde, natural de Argentina, de nacionalidade argentina, nascido em 17 de Janeiro de 1961, solteiro, titular do passaporte n.º 14144741 N, com domicílio na Rua do Alportel, 85 1.º A, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2002 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até o arguido se apresentar em Juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de efectuar qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

10 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

**Aviso de contumácia n.º 12/2006 — AP.** — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 815/01.2GAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivandro Augusto Correia, filho de Francisco Duarte e de Basília Correia, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 13 de Outubro de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º 036931, com domicílio na Travessa Malpique, 2.º Andar, (por cima do Restaurante «Zuca»), 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de nove crimes de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 e 30.º, n.º 1, ambos do Código Penal, praticados em data anterior a 12 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até o arguido se apresentar em Juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de efectuar qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

10 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

**Aviso de contumácia n.º 13/2006 — AP.** — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular),

n.º 44/03.0GDABF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Dias Ribeiro Salgado, filho de Manuel Salgado e de Ana Vieira Dias Ribeiro, natural de Polvoreira, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Novembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9201151, com domicílio na Rua Marco Fontanário, 4, rés-do-chão, Quarteira, 8125-233 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em residência com arrombamento, escalamento e chaves falsas), previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — A Oficial de Justiça, *Mécia Borrhalho*.

**Aviso de contumácia n.º 14/2006 — AP.** — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 282/99.9TBABF, anteriormente n.º 108/1995, do extinto Tribunal de Círculo de Portimão, pendente neste Tribunal contra o arguido António Júlio Gonçalves, filho de Francisco António e de Lindorfa dos Anjos Gonçalves, natural de Jou, Murça, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10016574, com domicílio na Rua das Amendoeiras, 13, Quarteira, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c) e h), do Código Penal, praticado de 14 para 15 de Janeiro de 1993, um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 177.º, n.º 1, do Código Penal, praticado de 14 para 15 de Janeiro de 1993 e um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1, do Código Penal, praticado de 14 para 15 de Janeiro de 1993, por despacho de 10 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

14 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Aviso de contumácia n.º 15/2006 — AP.** — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 436/03.5TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Emílio Ângelo Machado de Oliveira Nunes, filho de José Alberto de Oliveira Nunes e de Albertina Elizabeth Machado de Oliveira Nunes, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 19 de Agosto de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7231986, com domicílio na Rua António Aleixo, 17, Altura, 8950-414 Altura, Castro Marim, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, bem como a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social.

9 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — A Oficial de Justiça, *Piedade Barreira*.

**Aviso de contumácia n.º 16/2006 — AP.** — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 352/03.0TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Rodrigues dos Santos, filho de José Manuel Cavaco dos Santos e de Rosa do Carmo Rodrigues Santos, natural de Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11079041, com domicílio no Centro Comercial «Avenida-Mar», Loja 8, Quarteira, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, bem como a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social.

9 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — A Oficial de Justiça, *Piedade Barreira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

**Aviso de contumácia n.º 17/2006 — AP.** — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 532/03.9GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Andriy Fedorov, filho de Andriy Fedorov e de Lidia Fedorova, de nacionalidade ucraniana, nascido em 29 de Maio de 1965, casado, titular do passaporte n.º AH019531, com domicílio na Vitulina da Padaria, Monte Gordo, 8900-401 Monte Gordo, o qual foi em 17 de Novembro de 2003, por sentença, a prisão efectiva de 0 anos, 0 meses e 66 dias de prisão e prisão subsidiária, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 49.º, do Código Penal, fixada em 66 dias de prisão, transitado em julgado em 5 de Dezembro de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Duarte L. Alves*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

**Aviso de contumácia n.º 18/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 186/91.3TBACN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Teixeira Fernandes, filho de Ângelo Manuel Fernandes e de Teresa de Jesus Teixeira, natural de Bragança, Alfaião, Bragança, nascido em 16 de Outubro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7950034, com domicílio em 28, Avenue du General de Gaulle, 92360 Meudon La Forêt, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto-